

PARECER

TC-003922.989.24-9

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato

Exercício: 2024.

Prefeito: Edmar José de Araújo

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP 235.300)

EMENTA: CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,36 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	98,91 %
DESPESAS COM PESSOAL	43,21 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,92 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	10,09 %

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE MONTEIRO LOBATO relativas ao exercício de 2.024, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator